



## RESOLUÇÃO CA n.º 22/2022

**Dispõe sobre o auxílio creche e dá outras providências.**

A Presidente do Conselho Administrativo – CA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9.º, atendendo o § 8.º do artigo 8.º c/c o inciso I do artigo 11 do Estatuto da FEBE;

Considerando o disposto no artigo 389 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e o disposto na Portaria/MTP n.º 671, de 8 de novembro de 2021;

Considerando o disposto na Lei n.º 14.457/2022, de 21 de setembro de 2022;

Considerando o que foi deliberado em reunião realizada nesta data;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fixar em R\$ 338,91 (trezentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos), o valor do auxílio creche dos filhos ou menores sob guarda judicial dos empregados(as) da Fundação Educacional de Brusque – FEBE, que tenham até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

§ 1.º Para fazer jus ao reembolso previsto no *caput* deste artigo, o(a) empregado(a) deverá:

I – requerer junto ao Setor de Recursos Humanos da FEBE, o recebimento do auxílio creche, comprovando a idade de seu filho ou do menor sob sua guarda judicial, para fins de atendimento do requisito previsto no *caput* deste artigo, por meio da entrega do requerimento e de cópia da certidão de nascimento do menor, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

II – declarar, nos termos do Anexo Único desta Resolução, que não recebe benefício da mesma natureza, seja por si ou por meio de cônjuge ou companheiro(a), proveniente de outra empresa ou instituição, seja de natureza pública ou privada.



**FEBE**

**Fundação Educacional de Brusque – FEBE**

**Conselho Administrativo – CA**

§ 2.º O benefício previsto nesta Resolução não se aplica aos enteados dos empregados(as) da Fundação Educacional de Brusque – FEBE, mas apenas aos filhos ou menores sob sua guarda judicial.

§ 3.º O benefício de que trata este artigo será reajustado anualmente, pelo mesmo índice que majorar os salários dos empregados da FEBE previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de Instrução Normativa editada pela Secretaria Executiva da FEBE.

**Art. 2.º** Atendidos os requisitos previstos nesta Resolução, o pagamento do auxílio creche será efetuado mensalmente ao(a) empregado(a), a partir do pagamento do salário do mês subsequente à data da entrega do requerimento do auxílio.

**Art. 3.º** O auxílio previsto nesta Resolução não será pago, nas seguintes hipóteses:

I – se o(a) empregado(a) não tiver a guarda legal de seu filho;

II – se o(a) empregado(a), o(a) cônjuge ou companheiro(a), obtiver benefício da mesma natureza, por meio de outra empresa ou instituição, seja de natureza pública ou privada;

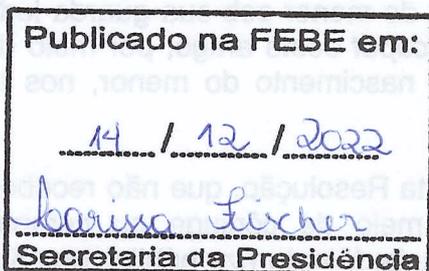
III – se houver o descumprimento das disposições desta Resolução.

**Art. 4.º** O recebimento indevido pelo empregado do benefício previsto nesta Resolução, acarretará o dever de devolução dos valores, devidamente corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, sem prejuízo das consequências regimentais, disciplinares, cíveis e criminais aplicáveis, nos termos das normas institucionais e da legislação vigente.

**Art. 5.º** Fica revogada a Resolução CA n.º 27/09, de 8/7/2009.

**Art. 6.º** Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1.º de janeiro de 2023.

Brusque, 14 de dezembro de 2022.



Prof.<sup>a</sup> ROSEMARI GLATZ  
Presidente

Publicado na FEBE em 14 de dezembro de 2022.



Fundação Educacional de Brusque – FEBE  
Conselho Administrativo – CA

**ANEXO ÚNICO**  
**REQUERIMENTO AUXÍLIO CRECHE**

Eu \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_ empregado(a) do Quadro \_\_\_\_\_, da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE – FEBE, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 83.128.769/0001-17, com sede e foro em Brusque/SC, na Rua Vendelino Maffezzolli, n.º 333, Bairro Santa Terezinha, REQUEIRO a concessão do Auxílio Creche em benefício de meu filho ou de menor sob minha guarda judicial, nos termos da Resolução CA n.º 22/2022, de 14/12/2022, e para tanto, envio a cópia da certidão de nascimento, anexa.

Desse modo, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não recebo auxílio creche ou qualquer outro benefício da mesma natureza, seja em meu nome ou por meio de cônjuge ou companheiro(a), proveniente de outra empresa ou instituição, de natureza pública ou privada.

E, por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Brusque/SC, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Empregado(a)

Publicado na FEBE em 14 de dezembro de 2022.

C

